



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2015

O MUNICÍPIO DE QUARAI/RS torna público que no dia **30/11/2015, às 09h 00min**, estará recebendo e procedendo à abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e das propostas das empresas interessadas que contenham em seu objeto social e com registro dos mesmos no conselho competente a especialidade para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, que queiram participar da presente Licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo **menor preço**, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como, as expressas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006.

ITEM 1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 – Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, o ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e o ENVELOPE Nº 02 – Proposta de Preços, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

AO MUNICÍPIO DE QUARAI
SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 010/2015
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

AO MUNICÍPIO DE QUARAI
SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 010/2015
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE

1.2 – Os documentos exigidos no Envelope Nº 01 - Documentação - poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94).

1.3 – A autenticação pelo servidor municipal será realizada **até o último dia útil anterior ao recebimento dos envelopes.**

ITEM 2 – DO OBJETO:

Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos da Cidade de Quaraí, sendo que o transporte deverá ser feito até a área destinada, localizada a 6,0 Km da cidade, local denominado Barrouim, em conformidade com o ANEXO I (Projeto Básico).

ITEM 3 – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES:

3.1 – A forma de execução e especificações serão em conformidade com o ANEXO I (Projeto Básico) do presente edital.

3.2 – Os veículos, equipamentos, materiais e serviços a serem utilizados para a execução do objeto do presente edital serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 – A Contratada deverá comprovar, mediante documento hábil, o valor constante da dedução da base de cálculo para efeito da retenção para seguridade social. Caso não haja comprovação por parte da contratada, a retenção será efetuada com base nos limites máximos estabelecidos pela legislação em vigor.

3.4 – A Contratada deverá dispor de 02 (dois) caminhões com equipamentos compactadores para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, bem como disponibilizar 50 (cinquenta) containers (caçamba) novos, dotados de tampas superiores, com capacidade mínima de 1,2m³ cada, para depósito de resíduos, que serão distribuídos na área urbana, a critério da administração. Os caminhões-compactadores obrigatoriamente deverão ter ano de fabricação a partir de 2010.

ITEM 4 – ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Para a habilitação na licitação, os interessados deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- d)** Cédula de identidade dos sócios ou proprietário da empresa.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas (“a” a “d”) do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por leis;
- e)** prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.1.3. Qualificação Técnica:

a) Declaração e comprovação de disponibilidade de todos os equipamentos exigidos nos objetos desta licitação, acompanhado de cópia do CRV e Certificado de Propriedade, Contrato de Aluguel, leasing ou qualquer outra forma de comprovação de posse direta, conforme o caso, com firma devidamente reconhecida em cartório.

a.1. Os caminhões não podem conter restrição judicial ou administrativa que impeçam a livre circulação, exceto restrição relativa a alienação fiduciária, o que deverá ser comprovado mediante certidão/informação retirada do site do órgão de trânsito respectivo.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade afim com o objeto desta licitação mediante certidão ou atestado fornecido por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, de que o profissional responsável técnico da empresa já executou serviços assemelhados ao objeto desta licitação, tal como coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares. e/ou manutenção de aterros sanitários.

c) Para comprovar a responsabilidade técnica e a experiência nos serviços a serem executados, a empresa licitante e os profissionais responsáveis técnicos deverão apresentar os seguintes atestados de capacidade técnica:

c.1. Atestado de capacidade técnica para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

c.2. Atestado de visita, na qual deverá comparecer o(s) responsável(is) técnico da licitante, devidamente credenciado, a ser agendada e realizada **até o quinto dia útil anterior** à data prevista para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, emitido pela Prefeitura Municipal de Quaraí/RS, através da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Infraestrutura, e assinado pelo Secretário responsável pela mesma, ou na sua ausência assina o responsável pelo setor de engenharia do Município, para total ciência dos locais e de todas as demais condições do objeto a ser licitado.

d) Comprovação de registro da empresa licitante e do(s) responsável(s) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho competente com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, através de certidão expedida pelo Conselho competente.

e) A comprovação de que o(s) responsável(s) técnico(s) pertence(m) ao quadro efetivo da empresa deverá ser efetuada através de certidão de pessoa jurídica emitida pelo Conselho competente, bem como, ficha de registro de empregados, autenticada junto à Superintendência Regional do Trabalho, ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações do Contrato de Trabalho, salvo quando o técnico for sócio, diretor ou prestador de serviços, o que deverá ser comprovado através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia ou cópia do contrato de prestação de serviços.

OBS: A não apresentação, ou apresentação incompleta ou imperfeita, de um ou mais dos itens exigidos neste edital implicará na inabilitação do licitante.

4.1.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) Comprovar boa situação financeira da empresa através da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **2014**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, respeitada a sua validade, sob a forma de etiqueta auto-adesiva, ou outro documento que a substitua, conforme determinado pelo Conselho Federal de Contabilidade, nos termos das Resoluções nº 825/98 e nº 871/2000. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de fotocópia do Termo de Abertura e de Encerramento, extraídos do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante;

b) Memorial de Cálculo contendo a boa situação financeira, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

c) Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 01 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à abertura.

e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação;

f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do **Decreto Federal nº 4.358-02**.

4.1.5. Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá apresentar procuração, no caso do licitante estar representado por procurador ou cópia do

contrato social, no caso do licitante estar representado por sócio, para pessoa jurídica; e cópia da Carteira de Identidade ou procuração, para pessoa física.

4.1.6. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às condições de habilitação.

4.1.7 MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA:

a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação (nº01), declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e certidão simplificada da Junta Comercial ou cópia do certificado de registro de enquadramento da Junta Comercial em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial, expedida no máximo há 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação, além de todos os documentos previstos no edital.

b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação (nº01), declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender a **alínea “a” do Item 4.1.8**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

d) A cooperativa que atender a **alínea “b” do Item 4.1.8**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

e) O benefício de que trata os itens anteriores não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

f) O prazo que trata as **alíneas “c” e “d” do Item 4.1.8**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido o interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

g) A não regularização da documentação, no prazo fixado nas **alíneas “c” e “d” do Item 4.1.8**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

OBS: Os documentos supra-relacionados poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente por funcionário da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

- Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá apresentar procuração, no caso do licitante estar representado por procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por sócio, para pessoa jurídica; e cópia da Carteira de Identidade ou procuração, para pessoa física.

- Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às condições de habilitação.

ITEM 5 – DAS PROPOSTAS:

5.1 – A proposta deverá ser entregue em uma via datilografada ou editada por meio eletrônico, de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e rubricada em todas as suas paginas e assinada na última pelo licitante ou seu representante legal, e deverá conter:

a) Planilha de Custos do objeto em licitação, conforme modelo (ANEXO I) do presente edital.

b) Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Declaração do proponente de que usará 90% da mão de obra, do Município sede do Licitante.

5.2 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

5.3 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.4 – Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, tais como: consumo de combustível, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.

5.5 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

ITEM 6 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1 – A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I- Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;

II- Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - Abertura dos envelopes "PROPOSTAS" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - Classificação de propostas;

V- Deliberação pela autoridade competente.

6.2 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado à documentação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.3 – Não serão aceitas propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não previstas no edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6.4 – Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, sendo as mesmas desclassificadas.

6.5 – O julgamento das propostas será objetivo, sendo realizado em conformidade com o tipo da licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

6.6 – No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.8 do edital.

a) Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10%(dez por cento) à proposta de menor valor.

b) A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso sem interposição, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.7 – Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02(dois) dias úteis, nova proposta, por escrito,

inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem no item 4.1.8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou a cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.8 – Se nenhuma microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.7 do edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.9 – O disposto nos item 6.6 à 6.8, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.8, deste edital)

6.10 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.11 – Para fins de julgamento a presente licitação será do tipo MENOR PREÇO MENSAL.

ITEM 7 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1 – Não serão admitidas propostas que apresentarem preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sendo as mesmas desclassificadas.

7.2 – A Planilha de Custos, ANEXO II do presente edital, estabelece o valor máximo mensal admitido.

ITEM 8– DOS PRAZOS:

8.1 – O contrato terá validade por 12 (doze) meses à contar da data de sua assinatura.

8.2 – O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, após seu vencimento, por mais um período de 12 meses, sendo no máximo 60 meses, desde que haja interesse do Município, tendo como índice de reajuste o IGPM acumulado no período, ou outro índice oficial que vier a substituir o mesmo.

8.3 – O Município convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

8.4 – Se, dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

ITEM 9 – DO REPRESENTANTE:

9.1 – Cada licitante representar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

9.2 – A não apresentação da credencial, ou a incorreção do documento da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

ITEM 10 – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo Art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

ITEM 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da rubrica:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secret. Obras e Transportes	2	173	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3.3.9.39.00.00.00	Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	1616

ITEM 12 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O contrato Administrativo será o documento firmado entre o Município e a licitante vencedora.

12.2 - Antes da assinatura do contrato, a empresa declarada vencedora deverá apresentar garantia equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total estimado da contratação por doze meses, a qual poderá ser ofertada em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93. Tal valor ficará retido como caução para a execução do presente contrato.

ITEM 13 – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido:

13.1 – por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

13.2 – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

13.3 – Quando não houver mais a necessidade dos serviços, não estiver sendo executado a contento do contratante.

ITEM 14 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

14.1 – As penalidades e multas serão de acordo com as previstas no item 11 do ANEXO I (Projeto Básico) do presente edital.

ITEM 15 – DOS ESCLARECIMENTOS:

15.1 – Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Quaraí de segunda a sextas-feiras no horário das 08h às 12h., pelo Fone (055) 3423-1001, com Lúcio Menna Barreto, ou site www.quarai.rs.gov.br.

ITEM 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

16.2 – O Município poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

16.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

16.4 – As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

ITEM 17 – DOS ANEXOS:

ANEXO I – Projeto Básico.

ANEXO II - Planilha de Custos da Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

Quaraí/RS, 28 de outubro de 2015.

Ricardo Olaechea Gadret
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Especificações Técnicas Coleta Regular e Automatizada de Resíduos Sólidos Domiciliares

ORIGEM: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 010/2015

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Obras Transportes e Infraestrutura (SMOTI) é o órgão que tem a atribuição legal de gerenciamento de resíduos sólidos do município de Quaraí/RS, coleta, acondicionamento e transporte dos mesmos.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório para a contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, detalhando atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos seguintes serviços:

- I. Coleta Regular de resíduos sólidos domiciliares;
- II. Coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos;
- III. Transporte de resíduos sólidos urbanos.

2. OBJETO

Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos da Cidade de Quaraí, sendo que o transporte deverá ser feito até a área destinada, localizada a 06 Km da cidade, local denominado Barrouim.

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

O serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte até a área destinada, localizada a 6,0 Km da cidade, local denominado Barrouim.

2.1.2. COLETA AUTOMATIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O serviço de coleta automatizada compreende a atividade de recolhimento de resíduos sólidos urbanos, com a utilização de contêineres e equipamentos de coleta e basculamento, e transporte desses resíduos até a área destinada, localizada a 6,0 Km da cidade, local denominado Barrouim.

A prestação deste serviço se dará na região do município de Quaraí, sendo observado neste Projeto Básico, abrangendo as atividades seguintes:

- I. Distribuição de 50 (cinquenta) contêineres, fornecidos e alocados pela empresa CONTRATA em pontos previamente definidos pela SMOTI;
- II. Coleta automatizada e transporte destes resíduos contidos nos contêineres, em horários e frequência conforme definido neste Projeto, com a utilização de equipamento específico para tal fim, conforme especificações constantes neste documento;
- III. Higienização (lavagem) dos contêineres, nos locais adequados para tal fim, em horários e frequência definidos neste Projeto Básico, com a utilização de equipamentos, de acordo com as especificações aqui constantes.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. COLETA REGULAR E CONTÊINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

O serviço de coleta regular e contêinerizada de resíduos sólidos domiciliares compreende a execução das atividades de coleta de resíduos porta a porta, conforme as especificações descritas a seguir.

3.1.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada porta a porta em todas as vias públicas abaixo discriminadas:

ROTEIRO - 1 Caminhão centro/diurno de segunda à sábado (VILA/RUA/AVENIDA)	Total de Km Aproximado
Rua Conrado Wagner (Vila Vália)	63 KM
Ponte da Sanga Divisa até esquina rua das tropas	
Rua das Tropas (entre Ascânio Tubino e J.B de Castilhos)	
Rua Julio de Castilhos (entre Ascânio Tubino e J.B de Castilhos)	
Rua Florêncio Ribeiro (entre Ascânio Tubino e J.B de Castilhos)	
Rua Félix da Cunha (entre Ascânio Tubino até beco do viveiro)	
Rua Duque de Caxias (entre rua Alegrete e Dr. Acauã)	
Rua Dr. Acauã	
Rua Chico Corrêa (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Vila entre quartel e Vila do Parque	
Rua Raul Pilla e beco do João peralta (até esquina Ernesto Arrial)	
Avenida Artigas (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Bairro José de Abreu (entre Av. Sete de Setembro e Rua Chico Corrêa)	
Av. Sete de Setembro (entre Rua Dr.Acauã e Rua Dartagnan Tubino)	
Rua Ascânio Tubino (entre Ponte da Sanga da Divisa até Rua Duque de Caxias)	
Rua Dartagnan Tubino (entre Sanga da Divisa até Rua Chico Corrêa)	
Rua Coronel Pillar (entre Sanga da Divisa até costa rio Quaraí e becos)	
Travessa Salustiano	
Rua Coronel Miguel Corrêa (entre Rua Das Tropas até costa rio Quaraí e becos)	
Beco Maragato (entre Rua Das Tropas e Rua Julio de Castilhos)	
Rua Francisco Carlos Reverbel (entre Rua Das Tropas até costa rio Quaraí e becos)	
Rua Baltazar Brum (entre Rua Julio de Castilhos até costa rio Quaraí e becos)	
Rua João Baptista de Castilhos (entre Florêncio Ribeiro até Rua Chico Corrêa)	
Av. 20 Setembro (de frente ao Presídio Estadual até a Ponte da Concórdia)	
Av. Sete de Setembro (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Rua Bento Gonçalves (Rua do Beco) (entre Av. Artigas e Sete de Setembro)	
ROTEIRO - 2 Caminhão centro/diurno de segunda à sábado (VILA/RUA/AVENIDA)	Total de Km Aproximado
5º RC MEC	35 KM
Rua Félix da Cunha (entre Rua Ascânio Tubino até o Beco do Viveiro)	
Rua Duque de Caxias (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Avenida Artigas (entre Rua Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Rua Ascânio Tubino (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Dartagnan Tubino (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Coronel Pillar (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Coronel Miguel Corrêa (entre Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Francisco Carlos Reverbel (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Baltazar Brum (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua João Baptista de Castilhos (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Av. 20 Setembro (entre Mercado Conesul e Av. Artigas)	
Rua Dr Acauã (entre Sanga da Divisa e Av. Artigas)	
Rua Bento Gonçalves (Rua do Beco) (entre Av. Sete de Setembro e Av. Artigas)	
Av. Sete de Setembro	
Rua Raul Pilla e Beco do João Peralta	

ROTEIRO - 3 Caminhão das vilas diurno/segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira (VILA/RUA/AVENIDA)	Total de km aproximado
Hospital Caridade (da Ascânio Tubino até esquina Cooperativa).	65 km
Lixeira localizada nos fundos do Quartel.	
Av. 20 de Setembro.	
Vila São Francisco.	
Presídio Estadual até CAPS/Sede Brasil.	
Bairro Jardim do Trevo/Sociedade Árabe Palestina.	
Vila São Fernando e Aeroporto.	
Colina Santa Tereza.	
Vila Promorar 01.	
Vila Gaudêncio Conceição.	
Vila Luiz Menezes.	
Bairro José de Abreu (entre Av. Sete de Setembro e Rua Duque de Caxias).	
Vila Centenário.	
Vila Kennedy.	
Vila Planap.	
Vila Morele.	
Vila Santa Helenara.	
Vila José Carlos Soriano (Matadouro).	
Corredor da Chácara Duas Vidas.	
ROTEIRO - 4 Caminhão diurno/terça-feira, quinta-feira e sábado (VILA/RUA/AVENIDA)	Total de Km Aproximado
Hospital de Caridade (da Rua Ascânio Tubino até esquina cooperativa).	77 KM
Lixeira localizada nos fundos do Quartel.	
Vila dos Sargentos.	
Vila Celina Martins (Vila do Parque).	
Vila Eurídice Ferreira Mello (baixo da Cooperativa).	
Vila Jesus Carrero (Viação Férrea/Estação).	
Vila Jorge Japur.	
Vila do Saladeiro.	
Vila Olímpto.	
Vila Popular.	
Vila Soares Andréa.	
Vila Barbosa.	
Vila São Cipriano.	
Vila Promorar 02.	
Vila Lauro Macedo.	
Vila Tosman.	
Vila Kennedy.	
Vila Planap.	
Beco João Peralta	
Av. Raul Pilla (entre Rua Ernesto Arrial até ultima Rua da Vila do Jóquei).	
Vila Aldo Pereira Giudice (Prof Lurb).	
Vila Antenor Ferreira Leite (vila do Jóquei).	
Av. Ayrton Senna.	
Vila Nova Aurora	
Vila Floresta	

Os horários de coleta serão:

Roteiro – 1: Tarde: Das 13horas às 17horas;

Roteiro – 2: Tarde: Das 13horas às 17horas;

Roteiro – 3: Manhã: Das 07horas às 11horas;
Roteiro – 4: Manhã: Das 07horas às 11horas.

OBS: Os horários de coleta terão prazo máximo de tolerância de meia hora, contando após o horário estabelecido.

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos sólidos nos seus respectivos setores de coleta.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinados roteiros, a critério da SMOTI, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas. A frequência e turno de coleta foram determinados por áreas, de forma a aperfeiçoar a utilização dos equipamentos coletores.

3.1.3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e contêineizada será realizada, nos roteiros da zona urbana da cidade conforme acima discriminados, com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos com capacidade de até 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos. Através de prensa hidráulica, os resíduos sólidos são compactados no interior do compartimento de carga, de forma a reduzir seu volume. Após o esgotamento da capacidade de carga, o veículo coletor desloca-se para o local de descarga.

A CONTRATADA deverá disponibilizar 2 (duas) equipes de coleta para a prestação de serviços em veículos de até 15m³ (quinze metros cúbicos), sendo as 2 (duas) equipes para o diurno. As equipes serão compostas por 4 (quatro) coletores(gari) e 1 (um) motorista. Fica a CONTRATADA responsável pelos pagamentos do pessoal encarregado da prestação dos serviços, bem como, todos os encargos sociais previstos em lei.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis dos roteiros bem como todos os contêineres.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos roteiros de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas. O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no roteiro.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia pelos Coletores a todo o momento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, dentro da área de abrangência definida neste projeto, conforme condições a seguir:

- Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- Acondicionados em sacos plásticos em zonas de coleta;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta.

Os resíduos que eventualmente caem dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

Nas situações que os usuários depositam os resíduos domiciliares em recipientes próprios, deverá a Contratada providenciar o cuidado necessário a não danificar os mesmos, colocando em local de origem após esvaziamento no caminhão coletor.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Os Coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, sendo vedada a permanência deles no setor de coleta.

Se por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção. Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. É vedado o amontoamento dos resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento.

Durante a execução do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, a SMOTI poderá determinar o desenvolvimento de teste de equipamentos com novas tecnologias de coleta de resíduos sólidos.

O serviço de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos compreende a execução das atividades de coleta dos resíduos dispostos em contêineres com veículos dotados de equipamentos coletores compactadores, com sistema de basculamento de contêineres. Os contêineres novos serão disponibilizados pela empresa CONTRATADA, contando com um total de 50 (cinquenta) peças, onde todos serão alocados na zona urbana da cidade.

Cada contêiner novo dotado de tampa superior terá a capacidade mínima de aproximadamente 1,2m³ cada.

O serviço de coleta automatizada compreende um conjunto de operações cuja implantação inicia com a definição dos pontos de instalação dos contêineres, que foi feita previamente pela SMOTI.

A Contratada deverá transportar o lixo residual da Usina de Triagem e levá-lo ao Aterro Sanitário Municipal, localizado em anexo.

3.1.4. DISTRIBUIÇÃO DOS CONTÊINERES

Caberá à Contratada dispor os contêineres nos locais definidos e, eventualmente, deslocá-los à medida que for solicitado pela SMOTI. A relação com o endereço dos pontos onde deverão ser disponibilizados os contêineres será fornecido pela SMOTI sendo fornecida no decorrer deste projeto.

A Contratada deverá manter, concomitantemente, a prestação dos serviços de coleta domiciliar porta a porta e a coleta dos contêineres na região de implantação da coleta automatizada, na mesma frequência e horários.

No decorrer do contrato poderão ser beneficiadas, com o serviço de coleta automatizada, outras regiões da cidade, a critério da SMOTI. Neste caso, a empresa Contratada deverá sujeitar-se à ampliação deste serviço, mediante termo aditivo contratual.

3.1.5. DEFINIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA

Cada um dos veículos em operação deverá executar o serviço em setores de coleta próprios, com roteiros previamente definidos. A SMOTI definirá os limites de cada roteiro de coleta, por frequência e horário, levando em consideração fatores como volume da geração de resíduos e a interferência no trânsito de veículos.

Poderá a Contratada sugerir a alteração da configuração dos roteiros de coleta, apresentando proposta de nova configuração, devidamente acompanhada de sua justificativa. A SMOTI fará a análise da proposta, sendo prerrogativa autorizar, ou não, a sua implantação.

3.1.6. REMANEJAMENTO DE CONTÊINERES

Durante a execução do contrato deverá ser observada a necessidade de deslocamento eventual de contêineres para melhor atendimento aos roteiros de coleta, por alterações no trânsito, para a realização de manutenção preventiva ou, ainda, para a substituição de contêiner danificado. Neste caso deverá ser garantida a disponibilidade do equipamento e do pessoal necessário para tal atividade.

A substituição e o deslocamento de contêineres serão executados pela CONTRATADA.

Não será permitida a retirada, o deslocamento ou a instalação de contêiner(es) sem o prévio conhecimento e autorização da SMOTI.

A movimentação de contêineres poderá ser feita por qualquer equipe de coleta da Contratada, utilizando os equipamentos previstos neste projeto básico.

A Contratada deverá comunicar a SMOTI qualquer ocorrência de furto, deslocamento, depredação, pichação, dano ou mau funcionamento de contêineres.

3.1.7. HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS CONTÊINERES

A contratada deverá dispor de local adequado com piso impermeável e filtros e caixas separadoras para a lavagem de contêineres e do caminhão, e devidamente licenciada para esta atividade pelo órgão competente.

Sistematicamente os contêineres deverão ser higienizados de forma a evitar a proliferação de vetores e odores indesejáveis.

Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores, devendo, também, ser utilizada essência aromática na higienização.

A higienização deverá ser realizada com o recolhimento dos contêineres pelo caminhão coletor até o local onde ocorre a lavagem dos mesmos, na frequência a cada 21(vinte e um) dias, em todos os contêineres existentes.

A equipe que realizará o procedimento de limpeza dos contêineres deverá portar reservatórios de água e os seguintes materiais de limpeza:

- Detergente neutro;
- Removedor de pichação;
- Esponjas;
- Palha de aço;
- Escovas com cerdas plásticas;
- Baldes;
- Panos de chão;
- Vassoura;
- Pá;
- Sacos de lixo.

A equipe de lavagem dos contêineres deverá efetuar as seguintes atividades:

I. Lavagem manual externa dos contêineres, com remoção de gorduras, particulados e demais sujidades;

II. Remoção de eventuais pichações efetuadas nos contêineres;

Toda vez que a SMOTI entender necessário, poderá solicitar à Contratada a higienização de determinado(s) contêiner(es) fora da programação, quer seja por não ter sido lavado adequadamente ou por permanência de odores indesejáveis.

A água residual dos processos de higienização e lavagem poderá ser descartada em rede de esgoto cloacal que seja conectada à estação de tratamento de esgotos, devendo este(s) local (is) ser (em) previamente autorizado(s) pela CORSAN. Havendo problemas para efetuar o descarte deste efluente nestes locais, a Contratada poderá efetuar a descarga na Estação de Tratamento de Esgoto da CORSAN, mediante previa autorização.

3.2 TRAJETO PARA DEPÓSITO

O trajeto normal entre Quaraí e a área destinada para depósito, local denominado Barrouim corresponde a um percurso mínimo aproximado de 6,0 km (seis), sendo o ciclo completo, de ida e volta realizada aproximadamente em 12 km (doze). Estas distâncias poderão variar em função do trajeto a ser percorrido, em função do local de descarga no Aterro e do último local a ter os resíduos recolhidos.

Durante a execução do contrato, a Contratada poderá propor a utilização de trajeto alternativo, mediante avaliação e aprovação da SMOTI. O novo percurso não será considerado para fins de realinhamento do valor do contrato e do tempo médio diário de transporte. A aprovação da SMOTI para um novo trajeto não substituirá o compromisso da Contratada com o trajeto deste Projeto Básico, podendo o trajeto inicial ser novamente exigido a qualquer tempo.

4. DESTINO DOS RESÍDUOS COLETADOS E TRANSPORTADOS

Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, com o uniforme da empresa e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's.

Os motoristas deverão deslocar seus veículos, dentro do perímetro urbano com velocidade máxima de 10 km/h (dez quilômetros por hora) e nas proximidades dos locais de descarga (estrada do meio-zona rural), com velocidade máxima de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), observando o limite de velocidade permitido para o local.

4.1. DESTINO DOS RESÍDUOS COLETADOS PELA COLETA DOMICILIAR, AUTOMATIZADA E DE RESÍDUOS PÚBLICOS

O serviço de transporte dos resíduos será feito de cada roteiro do município, para o local onde será depositado no Aterro Sanitário Municipal que esta localizado no interior do Município de Quaraí, na Estrada do Meio, local denominado Barrouim. Podendo ser destinada a área de Triagem e Compostagem conforme a operacionalidade desta.

Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o Aterro Municipal, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem para a sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

4.1.1 ATERRO SANITÁRIO

Localizado no 1º Distrito do município, local denominado Barrouim, na Latitude 30,34853° S Longitude 56,42753° W (Datum Sad 69)

As instalações do Aterro Sanitário vêm sendo operadas em cumprimento às condições e restrições constantes na Licença de Operação nº 8005/2007 - DL: que está aguardando análise do órgão competente, FEPAM, para renovação.

- A área total do empreendimento é de 50 hectares;
- São depositados, junto às células do Aterro Sanitário, somente; Resíduos Sólidos Domésticos e Resíduos domiciliares.

não são depositados resíduos industriais, nem resíduos de saúde, para os quais foi terceirizado serviço de transporte e autoclavagem.

- As condições operacionais adequadas para o bom funcionamento do Aterro Sanitário estão sendo mantidas:

- Os procedimentos atuais de operação do Aterro Sanitário em área já implantada são realizados em atendimento aos requisitos e exigências ambientais mínimas estabelecidos pela FEPAM, cujas rotinas são sistematizadas para que sua eficiência seja maximizada, assegurando seu funcionamento como destinação final sanitária e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Quaraí, ao longo de toda a sua vida útil.

- As especificações e seqüência de execução garantem as condições para ampliação dos sistemas de drenagem de base, de percolados e de gases, bem como da área de disposição final de resíduos com todo o sistema de impermeabilização de base.

4.1.1.1 - Recebimento dos Resíduos

A recepção dos resíduos é realizada na entrada do aterro e consiste na operação de inspeção preliminar, durante a qual os veículos coletores, da Empresa Terceirizada responsável pela coleta diária e transporte de resíduos urbanos, são recepcionados pelo funcionário do aterro, treinado e instruído para o desempenho adequado dessa atividade. Esse profissional verifica a origem, a natureza e a classe dos resíduos que chegam ao empreendimento; orienta os motoristas quanto ao local no qual os resíduos devem ser descarregados e impede que resíduos incompatíveis com as características do empreendimento ou provenientes de fontes não autorizadas sejam lançados no mesmo.

- O aterro não dispõe de balança para a pesagem dos veículos recepcionados.

4.1.1.2 -Descarga, Espalhamento e Compactação dos Resíduos.

Os caminhões depositam os resíduos em “pilhas” imediatamente à frente de operação na célula demarcada, conforme definido pelo funcionário responsável pela operação e encarregado da frente. O desmonte dessas pilhas de resíduos é feito com o auxílio da lâmina do trator de esteira, que, em seguida, procede ao seu espalhamento e compactação.

Na frente de operação, os resíduos são espalhados e compactados por um trator de esteira com peso de 18 toneladas. O equipamento de compactação (Trator de esteira) está permanentemente à disposição na frente de operação.

A operação de compactação é realizada com movimentos repetidos do trator de baixo para cima, procedendo-se, no mínimo, 5 a 6 passadas sucessivas em camadas sobrepostas, até que todo o material disposto em cada camada esteja adequadamente adensado, ou seja, até que se verifique por controle visual que ocorreu a redução do volume aparente da massa.

4.1.1.3 - Recobrimento dos Resíduos Compactados

É feita com uma camada de terra ou material inerte com espessura de 15 a 20 cm, com o objetivo de impedir o arraste de materiais pela ação do vento e evitar a disseminação de odores desagradáveis e a proliferação de vetores como moscas, ratos, baratas e aves.

No final de cada jornada de trabalho, a camada de resíduos compactados recebe uma camada de terra, espalhada em toda sua extensão. Podem ocorrer falhas mecânicas nos equipamentos o que pode deixar a massa sem compactação ou sem cobertura por algum tempo, até a recuperação do equipamento.

Após a execução dessa cobertura e ao final de uso da célula ou área de deposição procede-se ao plantio de gramíneas de forma a protegê-los contra processos erosivos.

O material para a cobertura é retirado da própria área do aterro, em locais indicados para o processo (áreas de empréstimo).

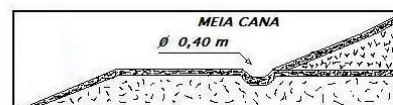
- O aterro funciona com sistema de células abertas aonde o resíduo vai sendo depositado entre camadas de solo depositadas previamente em filas formando uma murada e que em seu interior vai sendo depositado o resíduo e após sua compactação é coberto por camada de solo observando sempre a altura para manter a camada com uma altura média de 1 metro ao longo de toda área até completar a célula.

- Nos locais onde existe a possibilidade de carreamento de materiais pelo vento, tem sido realizada limpeza manual constante para retirada de material que porventura saiam da frente de operação.

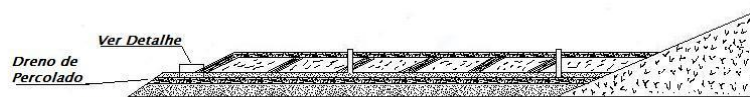
- Na atual situação esta sendo utilizada a segunda camada sobre as células já preenchidas, conforme croqui **abaixo**. Sendo executado no início da segunda camada um linha de dreno para captação de líquido lixiviado e mantendo uma distancia da beirada da célula anterior evitando o risco de desmoronamento na operação dos equipamentos sendo uma berma aproximada de 4 metros o que facilita a circulação de equipamentos para a cobertura da massa.

- A atual célula tem a dimensão de 38 m x 78 m e é feita sob uma camada de resíduos, já compactado e coberto.

ATERRO SANITÁRIO (BARROUIM)
DETALHE SISTEMA DE DRENAGEM



DETALHE DA DRENAGEM



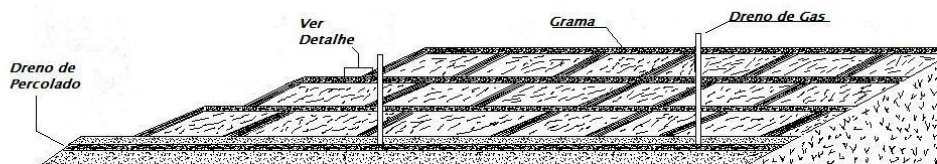
SEÇÃO TRANSVERSAL

Terminada a 1ª camada esta deverá estar toda circundada com drenagem pluvial (conf. detalhe)



SEÇÃO TRANSVERSAL

No término da execução da 2ª camada deverá ser deixada uma berma em relação a 1ª camada de 4,00 m



CORTE TRANSVERSAL

A execução da última camada seguirá os mesmos processos executivos das demais.

Sobre todo o aterro será feito um trabalho de urbanização com plantio de grama, árvores ornamentais e ou reflorestamento

4.1.1.4 -O sistema de drenagem de efluentes gasosos

São executados por tubos galvanizados apresentam queimadores tipo “flair” para queima dos gases gerados no interior da célula, sendo dois queimadores por célula;

Os dispositivos de drenagem pluvial previsto no Aterro são mantidos desobstruídos para impedir a entrada de água no maciço.

O período que exige maior frequência de inspeção no sistema de drenagem pluvial coincide com as épocas de intensa pluviosidade.

- O corre a preservação da área estabelecida 60 metros a partir da margem do açude existente no limite da propriedade.
- Toda a área do empreendimento é cercado de cortina vegetal.
- O açude para escoamento existente não é utilizado para criação natural e / ou aquicultura de espécies destinadas à alimentação humana nem para irrigação de hortaliças e frutíferas;
- Os açudes existentes estão totalmente cercados evitando deste modo a probabilidade de entrada de pessoas e ou animais na área.
- No interior da área municipal de 50 hectares, foi implantada a Usina de Triagem e Compostagem para tratamento prévio dos resíduos sólidos urbanos:
 - A Usina de Triagem e Compostagem esta sendo terceirizada para utilização e operação plena do empreendimento.

4.1.1.5 - Equipamentos e Mão-de-Obra

Para operação do Aterro Sanitário são usados atualmente os seguintes equipamentos.

- Trator de esteira, com peso operacional de 18 toneladas, para espalhamento e compactação dos resíduos e cobertura dos mesmos;

- Pá Carregadeira frontal de pneus;

- Caminhões basculantes para transporte de terra;

Quanto à mão-de-obra acha-se atualmente disponível a seguinte equipe técnica:

- 01 Engenheiro Agrônomo- Responsável Técnico;

- 02 Ajudantes de operação, para auxílio aos operadores de máquina e para o controle e encaminhamento dos caminhões coletores à frente de serviço e limpeza da área;

- Operador do trator de esteira;

- Operador da Pá Carregadeira;

- Motorista de caminhão basculante;

** Profissional da área de Química contratado eventualmente.

- O sistema de monitoramento ambiental é composto de monitoramento das águas subterrâneas e de águas da entrada da primeira lagoa e saída da terceira lagoa. . Foram implantados poços de monitoramento de águas subterrâneas no entorno do aterro que têm a função de monitorar os lençóis subterrâneos à montante do aterro e também a jusante. A montante é utilizado como parâmetro o poço artesiano instalado na usina de triagem e compostagem e a jusante poços artesianos próximos a área do aterro.

A coleta de amostras é realizada, seguindo as normas específicas. Os resultados são das análises laboratoriais feitas por laboratórios contratados e são consubstanciados em relatório e apresentado ao órgão ambiental competente.

- Os poços de monitoramento estão localizados nas seguintes coordenadas (deg) Datum Sad 69.

Poço a Montante- -30.350522° -56.430097°

Poço 1 a Jusante- -30.352992° -56.425641°

Poço 2 a Jusante- -30.350866° -56.424984°

Poço 3 a Jusante- -30.351119° -56.426508°

5. QUANTIDADES DE RESÍDUOS COLETADOS E TRANSPORTADOS

Para fins de dimensionamento de frota e determinação da expectativa de medição dos

serviços, estão apresentados, a seguir, os indicadores mais relevantes sobre a massa de resíduos sólidos urbanos verificada na operação diária da equipe de fiscalização da SMOTI.

5.1. COLETA DOMICILIAR E COLETA AUTOMATIZADA

Na Tabela 1 estão indicadas as quantidades totais de resíduos sólidos urbanos coletados na cidade onde serão prestados os serviços contratados, por dia da semana.

Tabela 1 quantidade diária/semanal/mensal, da produção de resíduos sólidos domiciliares – Quaraí/RS

Dia Peso/kg

Média Diária: 14 toneladas;

Média Semanal: 100 toneladas;

Média Mensal: 428 toneladas.

Fonte: SMOTI, 2015.

6. CRITÉRIOS DE DIMENSIONAMENTO

6.1. COLETA DOMICILIAR E AUTOMATIZADA

A determinação do número de veículos e equipes a serem utilizados no serviço de coleta domiciliar e contêinerizada foi feita considerando os seguintes fatores:

I. Distribuição equilibrada da massa de resíduos;

II. Compensações nos tamanhos dos setores em função de distâncias de deslocamento;

III. Equilíbrio no tempo de execução do serviço, tomando como base os limites de horários previstos.

O dimensionamento da frota foi feito de forma a possibilitar, com uma setorização adequada, a execução completa dos roteiros.

O dimensionamento do número de contêineres a serem disponibilizados na cidade dos serviços de coleta automatizada foi feito levando em consideração os seguintes critérios:

- Volume necessário de contêineres, levando em consideração a estimativa de geração de resíduos na área de abrangência;

- Distância máxima de deslocamento entre a fonte geradora e o contêiner para a disposição dos resíduos.

O dimensionamento do número de veículos coletores foi feito levando em conta os seguintes parâmetros:

I. Basculamento diário dos contêineres;

II. Prestação do serviço com os mesmos veículos em dois turnos;

III. Execução completa dos roteiros dentro das jornadas normais de trabalho completando, no máximo, 02 (duas) cargas por veículo coletor;

IV. Divisão equânime do número de contêineres por roteiro (setor) de coleta.

6.5 TRANSPORTE DE RESÍDUOS

No dimensionamento da frota de transporte mínima foram observadas as seguintes variáveis:

- Deslocamento entre o município e o Aterro Sanitário (ciclo completo), de ida e volta de 12 km (doze quilômetros);

- O trajeto das rotas de coleta;

- Velocidades médias no trajeto;

- Capacidade de carga de até 15 m³ (quinze metros cúbicos) por unidade de transporte;

- Tempo médio de operação da frota;

- Análise dos horários, dias de pico da semana e da sazonalidade.

A frota de unidades de transporte será dimensionada a partir da determinação de um número mínimo de veículos a serem utilizados no transporte de resíduos, acrescida a essa frota mínima deverá ficar à disposição da SMOTI supressão dos possíveis problemas relacionados ao transporte, para que não haja paralisação das atividades.

7. RECURSOS HUMANOS

Para a execução integral dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades

relacionadas aos serviços. Para tanto deverá estar previsto, no mínimo, os recursos humanos constantes na Tabela 3, a seguir:

Tabela 3: Recursos Humanos por função e números.

Todo pessoal envolvido na operação, especialmente as atividades diretas tais como:

Coletores (gari), Motoristas e Encarregado Administrativo, deverão ser do quadro funcional da empresa, sendo vedada a subcontratação.

A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Quaraí.

8. UNIFORMES E EPI'S

8.1 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os uniformes e EPI's listados na Tabela 4, a seguir:

Tabela 4: Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

- Calça;
- Camiseta em malha de algodão;
- Boné;
- Jaqueta;
- Bermuda;
- Botina de segurança com solado antiderrapante, bidensidade, com palmilha de aço;
- Capa de chuva na cor amarela, com refletivo;
- Luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações);
- Colete Reflexivo;

As peças indicada acima deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A SMOTI poderá determinar a substituição dos equipamentos.

Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.

Por critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Projeto Básico.

Os uniformes deverão ser de cor laranja ou amarelo (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas as inscrições “A SERVIÇO DA PMQ” e “COLETA DE RESÍDUOS”, O letreiro deverá ser confeccionado com fonte arial com altura mínima de 3 cm (três centímetros).

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Projeto Básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização dos uniformes e EPI's será de exclusividade da Contratada. A frequência de higienização deverá ser estabelecida considerando a necessidade, o tipo de uniforme e EPI e a sua utilização, características de cada função.

9. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Para a execução dos serviços, constante no objeto do presente Projeto Básico será necessário, no mínimo, os equipamentos constantes na Tabela 5, a seguir:

Tabela 5: Equipamentos e Veículos necessários para execução dos serviços de coleta e transporte dos RSU – município de Quaraí/RS

Veículo / Equipamento

Quantidade

Mínima

Caminhão toco equipado com coletor compactador de até 15m³ com dispositivo para basculamento de contêiner.

Observação: É condição fundamental para o bom andamento do trabalho, que seja garantido que a frota esteja em condições de operação e mantenha-se um reserva de cada modelo a disposição quando houver ocorrências de eventuais problemas com os equipamentos e veículos em operação.

9.1. REQUISITOS GENÉRICOS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- Todos os equipamentos relacionados no quadro anterior, no início da prestação dos serviços, ano de fabricação a partir de do ano de 2010;
- Todos os equipamentos instalados sobre os veículos coletores e de transporte deverão ser pintados na cor laranja padrão ou branco;
- Em cada uma das faces laterais dos equipamentos coletores compactadores deverá ser reservado um espaço de, no mínimo, 3m² (três metros quadrados), para colagem de adesivo com veiculação Prefeitura Municipal de Quaraí. Estes adesivos deverão ser fornecidos pela Contratada, com dimensões e arte definidas pela SMOTI, devendo ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados ou apagados. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano. Poderão ser solicitados modelos diferentes de adesivos, conforme os serviços nos quais os veículos serão utilizados;
- Todos os veículos e equipamentos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, o seguinte letreiro: “A SERVIÇO DA PMQ”, “RECLAMAÇÕES – Fone (55) 3423-1401” e “COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS”. A fonte utilizada nos letreiros deverá ser arial, na cor preta e com altura mínima de 12 cm (doze centímetros). Os adesivos deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano;
- Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos;
- Não será admitido a veiculação de qualquer propaganda, ou letreiro, com identificação da Contratada no chassi ou na caçamba, sem a devida anuência e autorização por parte da SMOTI;
- Os veículos de coleta para a execução das atividades deverão possuir suportes para carregar 02 (duas) vassouras e 01 (uma) pá para recolhimento de detritos que, eventualmente, venham a cair na via pública durante a execução do serviço de coleta dos resíduos;
- Em todos os equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (*giroflex* ou similar);
- Todos os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lanternas de sinalização traseiras elevadas;
- Todos os veículos deverão possuir estribos com largura mínima de 30cm, com piso antiderrapante e batente instalado na parte frontal dianteira do estribo, de altura mínima de 50mm; balaústres central e laterais;
- Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com compactadores de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 -Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;
- Todos os veículos deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;
- Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros;
- Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n° 24 da portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho.

A identificação dos veículos e equipamentos de coleta deverá seguir as orientações referidas anteriormente, de acordo com os modelos apresentados a seguir:

Figura 6: Padrão de cores e textos para os equipamentos

9.2. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Além do atendimento integral aos requisitos genéricos, citados anteriormente, os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações.

9.2.1 CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR

- O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- Espaço destinado à veiculação de campanhas da SMOTI;
- Compartimento de carga na cor branca.

Prefixo a ser definido:

Diâmetro: 30 cm

Altura média: 16 cm

Largura média: 6 cm

Espessura média: 1 cm

A serviço da PMQ.

Altura média: 15 cm

Largura média: 9 cm

Espessura média: 1 cm

- O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, de até 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados;
- A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m³ (um metro cúbico) de resíduos;
- Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Projeto Básico, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- 10.1. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;
- 10.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela SMOTI;
- 10.3. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 10.4. Sanar, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela SMOTI;
- 10.5. Fornecer a SMOTI cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;
- 10.6. Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;
- 10.7. Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para a SMOTI, durante toda a vigência do contrato;
- 10.8. Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços e manutenção preventiva;

- 10.9. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;
- 10.10. Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;
- 10.11. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da SMOTI, não estiver em condições de prestar serviço;
- 10.12. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a SMOTI deverá ser comunicada da ocorrência;
- 10.13. Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- 10.14. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 10.15. Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Projeto Básico, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- 10.16. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 10.17. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos transportados ou dispostos para a coleta;
- 10.18. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério a SMOTI, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- 10.19. Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 10.20. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 10.21. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 10.22. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 10.23. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;
- 10.24. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto a SMOTI;
- 10.25. Atender a todas as solicitações feitas pela SMOTI para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 10.26. Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, no percurso até a área do Aterro Sanitário, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- 10.27. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, no percurso até o Aterro Municipal, em conformidade com as determinações da SMOTI ou dos órgãos de controle ambiental;
- 10.28. Observar e cumprir exigências das CCT's dos sindicatos representativos das categorias de coletores de resíduos e motoristas.

11. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Projeto Básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no **preço unitário (Pc)**, conforme definido

a seguir:

Pc = Valor Mensal

11.1. Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. Multa de 0,50 a 5 vezes o Pc, por economia não coletada;

11.2. Deixar de efetuar a operação de coleta de contêineres da coleta automatizada nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por contêiner não coletado;

11.3. Deixar de coletar a produção dos serviços de limpeza urbana e focos de lixo nos dias e turnos determinados pela SMOTI. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por local não atendido;

11.4. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados, transportados ou do processo de lavagem dos contêineres. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;

11.5. Não efetuar o remanejamento de qualquer tipo de contêiner no prazo solicitado pela SMOTI. Multa de 1 a 10 vezes o PC, por contêiner, por dia de atraso;

11.6. Não executar corretamente o roteiro aprovado pela SMOTI para os serviços de coleta domiciliar dentro do setor, ou no serviço de transporte de resíduos, no trajeto da Cidade de Quaraí – Aterro Municipal. Multa de 2 a 20 vezes o PC, por roteiro não executado corretamente;

11.7. Não executar integralmente o roteiro de cada rota domiciliar previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 10 a 100 vezes o PC, por ocorrência.

11.8. Não transportar integralmente todo o resíduo referente a um dia, permanecendo no município, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta do dia anterior. Multa de 10 a 100 vezes o PC por ocorrência;

11.9. Apresentar as unidades de transporte ou por iniciar os serviços de coleta domiciliar, coleta automatizada fora dos horários determinados dentro deste Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o PC, por unidade de transporte ou por setor de coleta, respectivamente;

11.10. Terminar os serviços de coleta domiciliar, coleta automatizada além dos horários determinados neste Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o PC, por setor de coleta;

11.11. Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Projeto Básico. Multa de 1 a 10 vezes o PC, por equipamento, por dia de utilização;

11.12. Não efetuar a lavagem dos veículos na frequência definida pela SMOTI. Multa de 0,5 a 5 vezes o PC, por ocorrência;

11.13. Não efetuar a lavagem dos contêineres da coleta automatizada na frequência definida pela SMOTI. Multa de 0,1 a 1 vez o PC, por contêiner, por dia de atraso; 12.15. Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 1 a 10 vezes o PC, por ocorrência;

11.14. Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela SMOTI. Multa de 10 a 100 vezes o PC, por ocorrência;

11.15. Amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento. Multa de 1 a 10 vezes o PC, por ocorrência;

11.16. Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer lugar que não seja o indicado pela SMOTI. Multa de 10 a 100 vezes o PC, por ocorrência;

11.17. Não efetuar a limpeza dos locais dispostos para a coleta que tenha ficado nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 1 a 10 vezes o PC, por ocorrência;

12.18. Coletar ou transportar qualquer outro tipo de resíduos que não seja os definidos neste Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o PC, por ocorrência;

11.19. Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamento em operação, neste Projeto Básico. Multa de 1 a 10 vezes o PC, por equipamento, por dia;

11.20. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste Projeto Básico ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas, Multa de 1 a 10 vezes o PC, por veículo, por dia;

11.21. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos ou fora das cabines.

Multa de 2 a 20 vezes o PC, por ocorrência;

11.22. Não dotar os veículos, equipamentos e contêineres de todos os acessórios e letreiros definidos neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o PC, por equipamento, por dia;

11.23. Não apresentar veículos, e/ou equipamentos com as ferramentas exigidas neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o PC, por equipamento, por dia;

11.24. Manter seus veículos estacionados em vias públicas fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 5 vezes o PC, por veículo, por ocorrência;

11.25. Impedir propositadamente com os veículos a serviço da SMOTI, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2 a 20 vezes o PC, por ocorrência;

11.26. Executar, durante os horário de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objetos do contrato com a SMOTI. Multa de 2 a 20 vezes o PC, por ocorrência;

11.27. Não dispor de motoristas na quantidade definida neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o PC, por funcionário, por dia;

11.28. Não dispor da quantidade de coletores definida neste Projeto Básico por equipe de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por coletor, por turno de coleta;

11.29. Permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;

11.30. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por funcionário, por dia;

11.31. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;

11.32. Não atender, dentro do prazo estipulado pela SMOTI, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência, por turno de coleta;

11.33. Não atender as orientações dos funcionários da SMOTI ou ainda dos funcionários do Aterro Municipal – nos procedimentos de carga e descarga de resíduos.

Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;

11.34. Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela SMOTI . Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;

11.35. Não atender a solicitação de informações da SMOTI, dentro dos prazos estipulados. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;

11.36. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 vezes o Pc, por ocorrência;

11.37. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada a ser expedida pela SMOTI após assinatura do contrato.

Multa de 100 a 1000 vezes o Pc, por dia de atraso;

11.38 Não atender as demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por irregularidade;

Para graduação das pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

I. Na segunda e terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

II. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

III. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto;

Além de outros previstos, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da SMOTI:

I. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. A lentidão no cumprimento do contrato;

III. O atraso no início da prestação do serviço;

IV. A paralisação total ou parcial do serviço;

V. A subcontratação parcial ou total do serviço;

VI. O desatendimento das determinações da Fiscalização da SOTI;

VII. O cometimento reiterado de faltas.

12. FISCALIZAÇÃO

Caberá a Fiscalização da SMOTI o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral as exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiverem havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou estiver solicitando propina.

13. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data especificada na “Ordem de Início dos Serviços”, podendo ser prorrogado o prazo de acordo com a lei 8.666/93.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

No final deste prazo, ou antecipadamente por solicitação da Contratada, o Secretário da SMOTI (Secretaria Municipal de Obras Transportes e Infraestrutura), acompanhado de seu corpo técnico, procederá visita de vistoria a sede da Empresa para constatar, “*in loco*”, o atendimento integral as condições estabelecidas no contrato. Caso seja constatado que empresa não dispõe de todos os itens exigidos, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

Poderá o Secretário da SMOTI determinar a substituição de veículos e/ou equipamentos apresentados na vistoria, pela Contratada, que não se enquadrem nas exigências deste Projeto Básico. A substituição destes veículos e/ou equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

Após a visita de vistoria, se for constatado que não foram atendidas todas as exigências contratuais, a SMOTI expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo das atividades.

Caso necessário, nova visita de vistoria será feita após 30 (trinta) dias contados da data de início de contrato para inspecionar a substituição dos veículos e equipamentos usados, por veículos e equipamentos novos.

É Expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a SMOTI assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta, ou ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

A SMOTI poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

15. DEFINIÇÕES

ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA: período que compreende a data de implantação do sistema de coleta até o estabelecimento de rotina funcional para este serviço;

CHORUME: Líquido proveniente da decomposição da matéria orgânica. No caso dos serviços de coleta de resíduos, chorume é o líquido resultante do processo de compactação dos resíduos domiciliares nos equipamentos de coleta;

COLETA AUTOMATIZADA: Consiste na remoção mecânica, dos resíduos depositados em contêineres, sem que haja a necessidade do contato dos operadores do sistema (que no caso será o motorista) com o contêiner ou com resíduos nele depositados;

DETRITO: Resto de qualquer substância. No caso dos serviços de coleta de resíduos, detrito é o material resultante ou a “sujeira” do processo de coleta por derramamento ou por ruptura do recipiente/invólucro que acondiciona os resíduos. No meio operacional o termo é conhecido como “borrega”;

EQUIPE DE COLETA: Recurso composto dos ajudantes e motoristas devidamente uniformizados, do caminhão coletor, além de ferramentas necessárias para a execução das atividades de coleta de resíduos;

FOCOS DE RESÍDUOS: Disposição irregular de RSU (resíduos sólidos urbanos), RCC (resíduos da construção civil), móveis inservíveis e eletrodomésticos, em logradouros públicos;

ORDEM DE SERVIÇO: Documentos padrão expedidos pela SMOTI, para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários a execução;

REGIÃO DE COLETA: Área resultante da divisão da cidade, que possui determinada característica de turno e frequência de coleta;

RESÍDUO SÓLIDO URBANO – RSU: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos e rurais, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, toco de cigarro, papéis plásticos, metais, papelões, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro, etc;

ROTEIRO OU TRAJETO DE COLETA: Itinerário a ser executado por uma equipe de coleta, dentro do setor de coleta, contendo indicação do início e fim das atividades, entre outras informações tais como: locais de parada, manobras e pontos de execução de transporte manual de resíduos;

17. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

17.1. Federal

I. LEI n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.

II. Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978.

III. Lei 9.503 – Código de Transito Brasileiro de 23 de setembro de 1997.

17.2. Estadual

LEI ESTADUAL N.º 9.921, DE 27 DE JULHO DE 1993 - Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.

• DECRETO ESTADUAL N.º 38.356, DE 01 DE ABRIL DE 1998 - Aprova o Regulamento da Lei n.º 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.

Claudino Farias Murillo Jr.
Secretario Municipal de Obras Transportes e Infraestrutura

Natália Severo
Eng. Civil
CREA/RS nº187.245

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
 Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS
COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2015

1	Mão de Obra direta
---	--------------------

1.1 COLETORES DIURNOS/NOTURNOS (Convenção Coletiva de Trabalho 2015 - SEEAC/RS - Registro MTE RS000069/2015)						
	Discriminação	Unidade	Quantidade (a)	Preço Unitário (b)	Sub Total (a * b)	Total/Mês
1.1.1	Salário Normal	hora	220,00	4,445550	978,02	
1.1.2	Feriado	hora	7,33	4,445550	32,59	
1.1.3	Adicional de Insalubridade	%	40%	978,02	391,21	
1.1.4	Provisão 1/3 Férias (1/12 avos)	hora	220,00	0,12	27,17	
1.1.5	Provisão 13º Salário (1/12 avos)	hora	220,00	0,37	81,50	
1.1.6	SOMA PARCIAL				1.510,48	
1.1.7	Encargo Social -INSS (Empresa: 20%, RAT: 3,0%, FAP :1,0, TERC: 5,8%)	%	28,80%	1.510,48	435,02	
1.1.8	Encargo Social - FGTS	%	8%	1.510,48	120,84	
1.1.9	Provisão Multa Rescisória FGTS (50%)	%	4%	1.510,48	60,42	
1.1.10	SOMA TOTAL				2.126,76	
1.1.11	Efetivo de Garis	pessoa	8	2.126,76	17.014,09	17.014,09

1.2 MOTORISTAS DIURNOS/ NOTURNOS						
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Sub Total	Total/Mês
1.2.1	Salário Normal	hora	220,00	6,00	1.320,00	

1.2.2	Feriado	hora	7,33	10,00	73,30	
1.2.3	Adicional de Insalubridade	%	40%	1.320,00	528,00	
1.2.4	Provisão 1/3 Férias (1/12 avos)	hora	220,00	0,17	36,67	
1.2.5	Provisão 13º Salário (1/12 avos)	hora	220,00	0,50	110,00	
1.2.4	SOMA PARCIAL				2.067,97	
1.2.5	Encargo Social -INSS (Empresa: 20%, RAT: 3,0%, FAP :1,0, TERC: 5,8%)	%	28,80%	2.067,97	595,57	
1.2.6	Encargo Social - FGTS	%	8%	2.067,97	165,44	
1.2.7	Provisão Multa Rescisória FGTS (50%)	%	4%	2.067,97	82,72	
1.2.8	SOMA TOTAL				2.911,70	
1.2.9	Efetivo de Motoristas	pessoa	2	2.911,70	5.823,39	5.823,39
1.3 ENCARGADO E ADMINISTRATIVO						
1.3	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Sub Total	Total/Mês
1.3.1	Salário Normal	hora	220,00	7,00	1.540,00	
1.3.2	Feriado	hora	7,33	13,64	99,98	
1.3.3	Adicional de Insalubridade	%	0%	1.540,00	0,00	
1.3.4	Provisão 1/3 Férias (1/12 avos)	hora	220,00	0,19	42,78	
1.3.5	Provisão 13º Salário (1/12 avos)	hora	220,00	0,58	128,33	
1.3.6	SOMA PARCIAL				1.811,09	
1.3.7	Encargo Social -INSS (Empresa: 20%, RAT: 3,0%, FAP :1,0, TERC: 5,8%)	%	28,80%	1.811,09	521,59	
1.3.8	Encargo Social - FGTS	%	8%	1.811,09	144,89	
1.3.9	Provisão Multa Rescisória FGTS (50%)	%	4%	1.811,09	72,44	
1.3.10	SOMA TOTAL				2.550,02	
1.3.11	Efetivo	pessoa	1	2.550,02	2.550,02	2.550,02
TOTAL DO GRUPO MÃO DE OBRA DIRETA						25.387,51

2	Operacional
----------	--------------------

2.1	VALE TRANSPORTE					
	Discriminação	Unidade	Quant./Mês	Preço Unitário	Sub Total	Total/Mês
2.1.1	Coletores	vale	416	1,03	428,48	
2.1.2	Motoristas	vale	104	0,94	97,76	
2.1.3	Encarregado e administrativo	vale	52	0,94	48,88	
2.1.4	SOMA TOTAL				575,12	575,12

2.2	UNIFORMES E EPI					
	Discriminação	Unidade	Quant./Mês	Preço Unitário	Sub Total	Total/Mês
2.2.1	Camisetas	unid	4	12,00	48,00	
2.2.2	Jaquetas	unid	0,5	25,00	12,50	
2.2.3	Calças	unid	2	25,00	50,00	
2.2.4	Bermudas	unid	2	20,00	40,00	
2.2.5	Bonés	unid	2	7,00	14,00	
2.2.6	Botinas	unid	4	40,00	160,00	
2.2.7	Luvas de Proteção	unid	12	7,00	84,00	
2.2.8	Capas de chuva	unid	1	20,00	20,00	
2.2.9	Colete reflexivo	unid	2	10,00	20,00	
2.2.10	Total por Operário/mês	unid			448,50	
2.2.11	Total 10 Operários/Mês				448,50	448,50

2.3	EQUIPAMENTOS					
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Sub Total	Total/mês
2.3.1	Custo de chassis	und	1	200.000,00	200.000,00	
2.3.2	Custo de compactadores	und	1	70.000,00	70.000,00	
2.3.4	Depreciação dos chassis	%	80%	200.000,00	160.000,00	
2.3.5	Depreciação dos compactadores	%	80%	70.000,00	56.000,00	

2.3.6	Valor Depreciação Total	mês	60	216.000,00	3.600,00	3.600,00
2.3.2	CONTAINERES/TONEIS LIXEIRA					
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Sub Total	Total/Mês
2.3.2.1	Custo de Aquisição Containers (Mensal)	und	50	120,00	6.000,00	6.000,00
2.3.2.2	Manutenção e Limpeza	und	50	10,00	500,00	500,00
2.3.2.3	Total de Unidades Utilizadas	und	50	130,00	6.500,00	6.500,00

2.3.3	IMPOSTOS E SEGUROS					
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Sub Total	Total/Mês
2.3.3.1	IPVA (anual)	unid	2	1.300,00	2.600,00	
2.3.3.2	Seguro Obrigatorio (anual)	unid	2	300,00	600,00	
2.3.3.3	Seguro contra terceiros (anual)	unid	2	1.000,00	2.000,00	
2.3.3.4	Total Impostos e seguros mensais	ano	12	5.200,00	433,33	433,33

2.3.4	MANUTENÇÃO					
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Sub Total	Total/Mês
2.3.4.1	Veículos	Km	3.744,00	0,50	1.872,00	
2.3.4.2	Compactadores	hora	220,00	0,50	110,00	
2.3.4.3	Total				1.982,00	1.982,00

2.3.5	CONSUMOS					
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Sub Total	Total/Mês
2.3.5.1	Óleo diesel - Consumo p/ Km rodado	Km/l	2	3,00	1,5000	
2.3.5.2	Custo óleo diesel (Mensal)	Km/l	3.744,00	1,5000	5.616,00	
2.3.5.3	Óleo hidráulico p/ 11000Km rodados	l/11000Km	110	11,00	0,10	
2.3.5.4	Custo Óleo hidraulico (mensal)	1000Km	3.744,00	0,10	374,40	

2.3.5.5	Graxa por 11000Km rodados	l/11000Km	55	11,00	0,20	
2.3.5.6	Custo Graxa	1000Km	3.744,00	0,20	748,80	
2.3.5.7	Vassoura de coleta	1/veículo	2	6,10	12,20	
2.3.5.8	Pá de concha	1/veículo	2	5,50	11,00	
2.3.5.9	Total do mês				6.762,40	6.762,40

2.3.6	PNEUS E CAMARAS					
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Sub Total	Total
2.3.6.1	Custo Pneus 1000x20x16 (anual - 2 Veiculos)	unid	12	1.600,00	19.200,00	
2.3.6.2	Custo jogo de câmaras aro 20 (anual - 2 Veic)	unid	12	160,00	1.920,00	
2.3.6.3	Custo jogo protetor de pneus (anual - 2 veic)	unid	12	55,00	660,00	
2.3.6.4	Custo jogo compleo p/KM rodado (anual - 2 v)	Km/jogo	44.928,00	21.780,00	0,48	
2.3.6.5	Custo mensal pneus completos (2 Veiculos)	Km/jogo	3.744,00	0,48	1.815,00	1.815,00

	TOTAL DO GRUPO OPERACIONAL					22.116,35
--	-----------------------------------	--	--	--	--	------------------

	TOTAL OPERACIONAL + MÃO DE OBRA					47.503,86
--	--	--	--	--	--	------------------

3	Despesas Administrativas					
3.1	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Sub Total	Total
3.2	Medicina ocupacional	unid	10	10,00	100,00	
3.3	Alimentação	unid	260	13,00	3.380,00	
3.4	Aluguel	unid	1	2.600,00	2.600,00	
3.5	Telefone	unid	1	600,00	600,00	
3.6	Água	unid	1	596,96	596,96	
3.7	Luz	unid	1	503,16	503,16	

3.8	Outras despesas adm.	%	5,00%	47.503,86	2.375,19	
3.9	Lucro Bruto Estimado (Antes do IRPJ e CSLL)	%	12%	70.017,21	8.402,07	
3.10					-	
3.11				-	-	
3.12	Total do Grupo				18.557,38	18.557,38

TOTAL DOS GRUPOS M.O + O.P + ADM.						66.061,24
--	--	--	--	--	--	------------------

4	Impostos e Taxas					
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Sub Total	Total
4.1	ISS	%	2,00%	70.017,21	1.400,34	
4.2	PIS/COFINS	%	3,65%	70.017,21	2.555,63	
4.3						
4.4	Total do Grupo					3.955,97

VALOR TOTAL ORÇAMENTO (MENSAL)						70.017,21
---------------------------------------	--	--	--	--	--	------------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III - MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 010/2015

Contrato celebrado entre o Município de Quaraí, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas nº 310, cidade de Quaraí, inscrito no CNPJ sob nº 88.123.492/0001-53, neste ato represento pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Olaechea Gadret, portadora do CPF nº 623782520-72 e RG 5002923695, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida na Rua, nº....., em, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a)....., CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, que subscrevem, lavrou-se o presente contrato para execução dos serviços, conforme proposta da empresa, transcritos sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos da Cidade de Quaraí, sendo que o transporte deverá ser feito até a área destinada, localizada a 6,0 Km da cidade, local denominado Barrouim, em conformidade com o ANEXO I (Projeto Básico).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES:

2.1 – A forma de execução e especificações serão em conformidade com o ANEXO I (Projeto Básico) do edital.

2.2 – Os veículos, equipamentos, materiais e serviços a serem utilizados para a execução do objeto do presente edital serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 – A Contratada deverá comprovar, mediante documento hábil, o valor constante da dedução da base de cálculo para efeito da retenção para seguridade social. Caso não haja comprovação por parte da contratada, a retenção será efetuada com base nos limites máximos estabelecidos pela legislação em vigor.

OBS: Havendo necessidade por parte do Município de que a empresa contratada realize coletas extraordinárias em realização de eventos e festas, não haverá pagamento por parte do CONTRATANTE ficando estas despesas já incluídas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Execução:

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mais um período de 12 meses, sendo no máximo 60 meses, desde que haja interesse do Município.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e forma de pagamento:

O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ (.....), sendo efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, na tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Reajuste:

A forma de reajuste será anual, tendo como base o índice de reajuste do IGPM acumulado no período, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da rubrica:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secret. Obras e Transportes	2	173	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3.3.9.39.00.00.00	Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	1616

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização:

7.1- Caberá a Fiscalização da SMOTI o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral as exigências contratuais.

7.2- A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiverem havendo atendimento às cláusulas contratuais.

7.3- A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou estiver solicitando propina.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações:

8.1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE a total liberdade de fiscalização dos serviços que estão sendo executados, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2 – Das Obrigações

8.2.1- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1.1- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.2.1- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;

8.2.2.2- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela SMOTI;

8.2.2.3- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

8.2.2.4- Sanar, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela SMOTI;

8.2.2.5- Fornecer a SMOTI cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;

8.2.2.6- Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;

8.2.2.7- Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para a SMOTI, durante toda a vigência do contrato;

8.2.2.8- Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços e manutenção preventiva;

8.2.2.9- Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;

8.2.2.10- Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;

8.2.2.11- Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da SMOTI, não estiver em condições de prestar serviço;

- 8.2.2.12-** Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a SMOTI deverá ser comunicada da ocorrência;
- 8.2.2.13-** Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- 8.2.2.14-** Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 8.2.2.15-** Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Projeto Básico, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- 8.2.2.16-** Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 8.2.2.17-** Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos transportados ou dispostos para a coleta;
- 8.2.2.18-** Substituir qualquer componente da equipe que, a critério a SMOTI, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- 8.2.2.19-** Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 8.2.2.20-** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 8.2.2.21-** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 8.2.2.22-** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 8.2.2.23-** Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;
- 8.2.2.24-** Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto a SMOTI;
- 8.2.2.25.** Atender a todas as solicitações feitas pela SMOTI para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 8.2.2.26-** Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, no percurso até a área do Aterro Sanitário, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- 8.2.2.27-** Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, no percurso até o Aterro Municipal, em conformidade com as determinações da SMOTI ou dos órgãos de controle ambiental;
- 8.2.2.28-** Observar e cumprir exigências das CCT's dos sindicatos representativos das categorias de coletores de resíduos e motoristas.

CLÁUSULA NONA – Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

Este Contrato poderá ser rescindido:

10.1 – por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

10.2 – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

10.3 – Quando não houver mais a necessidade dos serviços, não estiver sendo executado a contento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades:

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Projeto Básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no **preço unitário (Pc)**, conforme definido

a seguir:

Pc = Valor Mensal

11.1. Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. Multa de 0,50 a 5 vezes o Pc, por economia não coletada;

11.2. Deixar de efetuar a operação de coleta de contêineres da coleta automatizada nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por contêiner não coletado;

11.3. Deixar de coletar a produção dos serviços de limpeza urbana e focos de lixo nos dias e turnos determinados pela SMOTI. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por local não atendido;

11.4. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados, transportados ou do processo de lavagem dos contêineres. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;

11.5. Não efetuar o remanejamento de qualquer tipo de contêiner no prazo solicitado pela SMOTI. Multa de 1 a 10 vezes o PC, por contêiner, por dia de atraso;

11.6. Não executar corretamente o roteiro aprovado pela SMOTI para os serviços de coleta domiciliar dentro do setor, ou no serviço de transporte de resíduos, no trajeto da Cidade de Quaraí – Aterro Municipal. Multa de 2 a 20 vezes o PC, por roteiro não executado corretamente;

11.7. Não executar integralmente o roteiro de cada rota domiciliar previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 10 a 100 vezes o PC, por ocorrência.

11.8. Não transportar integralmente todo o resíduo referente a um dia, permanecendo no município, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta do dia anterior. Multa de 10 a 100 vezes o PC por ocorrência;

11.9. Apresentar as unidades de transporte ou por iniciar os serviços de coleta domiciliar, coleta automatizada fora dos horários determinados dentro deste Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o PC, por unidade de transporte ou por setor de coleta, respectivamente;

11.10. Terminar os serviços de coleta domiciliar, coleta automatizada além dos horários determinados neste Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o PC, por setor de coleta;

11.11. Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Projeto Básico. Multa de 1 a 10 vezes o PC, por equipamento, por dia de utilização;

11.12. Não efetuar a lavagem dos veículos na frequência definida pela SMOTI. Multa de 0,5 a 5 vezes o PC, por ocorrência;

11.13. Não efetuar a lavagem dos contêineres da coleta automatizada na frequência definida pela SMOTI. Multa de 0,1 a 1 vez o PC, por contêiner, por dia de atraso; **12.15.** Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 1 a 10 vezes o PC, por ocorrência;

11.14. Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela SMOTI. Multa de 10 a 100 vezes o PC, por ocorrência;

11.15. Amontoar resíduos de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento. Multa de 1 a 10 vezes o PC, por ocorrência;

11.16. Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer lugar que não seja o indicado pela SMOTI. Multa de 10 a 100 vezes o PC, por ocorrência;

11.17. Não efetuar a limpeza dos locais dispostos para a coleta que tenha ficado nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 1 a 10 vezes o PC, por ocorrência;

12.18. Coletar ou transportar qualquer outro tipo de resíduos que não seja os definidos neste Projeto Básico. Multa de 2 a 20 vezes o PC, por ocorrência;

- 11.19.** Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamento em operação, neste Projeto Básico. Multa de 1 a 10 vezes o PC, por equipamento, por dia;
- 11.20.** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste Projeto Básico ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas, Multa de 1 a 10 vezes o PC, por veículo, por dia;
- 11.21.** Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos ou fora das cabines. Multa de 2 a 20 vezes o PC, por ocorrência;
- 11.22.** Não dotar os veículos, equipamentos e contêineres de todos os acessórios e letreiros definidos neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o PC, por equipamento, por dia;
- 11.23.** Não apresentar veículos, e/ou equipamentos com as ferramentas exigidas neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o PC, por equipamento, por dia;
- 11.24.** Manter seus veículos estacionados em vias públicas fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 5 vezes o PC, por veículo, por ocorrência;
- 11.25.** Impedir propositadamente com os veículos a serviço da SMOTI, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2 a 20 vezes o PC, por ocorrência;
- 11.26.** Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objetos do contrato com a SMOTI. Multa de 2 a 20 vezes o PC, por ocorrência;
- 11.27.** Não dispor de motoristas na quantidade definida neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o PC, por funcionário, por dia;
- 11.28.** Não dispor da quantidade de coletores definida neste Projeto Básico por equipe de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por coletor, por turno de coleta;
- 11.29.** Permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;
- 11.30.** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Projeto Básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pc, por funcionário, por dia;
- 11.31.** Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;
- 11.32.** Não atender, dentro do prazo estipulado pela SMOTI, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência, por turno de coleta;
- 11.33.** Não atender as orientações dos funcionários da SMOTI ou ainda dos funcionários do Aterro Municipal – nos procedimentos de carga e descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;
- 11.34.** Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela SMOTI. Multa de 2 a 20 vezes o Pc, por ocorrência;
- 11.35.** Não atender a solicitação de informações da SMOTI, dentro dos prazos estipulados. Multa de 1 a 10 vezes o Pc, por ocorrência;
- 11.36.** Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 vezes o Pc, por ocorrência;
- 11.37.** Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada a ser expedida pela SMOTI após assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 vezes o Pc, por dia de atraso;
- 11.38.** Não atender as demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o Pc, por irregularidade;
- Para graduação das pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:
- I. Na segunda e terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
 - II. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
 - III. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto;
- Além de outros previstos, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da SMOTI:
- I. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - II. A lentidão no cumprimento do contrato;
 - III. O atraso no início da prestação do serviço;
 - IV. A paralisação total ou parcial do serviço;

- V. A subcontratação parcial ou total do serviço;
- VI. O desatendimento das determinações da Fiscalização da SOTI;
- VII. O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro da Cidade de Quaraí - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavrou-se o presente contrato o qual depois de lido as partes e testemunhas por elas achado conforme vai assinado em três vias de igual teor.

Quaraí/RS, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

Ricardo Olaechea Gadret
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa

TESTEMUNHAS:

.....

.....